



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.433, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
MUZAMBINHO, PARA O ANO DE 2016, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 8% (oito por cento) sobre os vencimentos dos padrões salariais em vigor.

Art. 2º Fica estabelecido para o servidor municipal de Muzambinho o piso salarial no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º O disposto no artigo 1º aplica-se aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios de pensões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho – IPREM.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários constantes do orçamento vigente e consignados nos exercícios futuros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Muzambinho-MG, 14 de janeiro de 2016.


Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 14 / 01 / 16.

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete